



# Prefeitura Municipal de São José do Piauí

AVENIDA CENTRAL, 309

C. G. C. 06.553.838/0001 - 99

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 1.990.

Que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Créditos Suplementar' por excesso de arrecadação e dá outras' providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, Esta do Piauí, e

CONSIDERANDO que, o município de São José do Piauí, Estado do Piauí, dispõe da Lei Orçamentária vigente, com uma arrecadação de Receita no total de NCR\$3.894.274,00 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro' cruzados novos), fixada pela Lei nº 24, de 25 de outubro de 1.989;

CONSIDERANDO mais ainda que, o município de São José do Piauí, Estado do Piauí, já tem uma arrecadação para mais da previsão Orçamentária;

CONSIDERANDO finalmente o que determina o Art. 5º da supra mencionada Lei, que autoriza o Poder Executivo municipal a abrir créditos Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada e, que este limite já se acha esgotado.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir dentro do Orçamento vigente, até o limite de 80% (oitenta por cento), créditos suplementar, em virtude do excesso de arrecadação superior a 80% (oitenta por cento), fixado no Art. 5º da Lei nº 40, de 25 de outubro de 1.989, que versa sobre o Orçamento Geral do município.

Art. 2º - Os recursos suplementar, de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, serão para fazer face as despesas por excesso do município no presente exercício, contido no Orçamento vigente, a saber 1.990.

Art. 3º - Os recursos suplementar tem sua origem do' excesso da Arrecadação das Transferências Federais, Estaduais e Receita próprias do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es-



# Prefeitura Municipal de São José do Piauí

AVENIDA CENTRAL, 309

C. G. C. 06.553.838/0001 - 99

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ

troativos do dia 1º de abril de 1.990.

~~Francisco Jacó~~  
FRANCISCO JACÓ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Adailson de Sousa Ferreira  
ADAILSON DE SOUSA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE GABINETE

ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 20 de julho de 1.990

1º SECRETÁRIO  
APROVADO EM 3ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO  
Em 20 de julho de 1.990.

~~Adailson~~

ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA  
1º SECRETÁRIO

ENCAMINHA-SE A SALA DO PREFEITO  
Em 23 de julho de 1.990.

ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA  
PRESIDENTE

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO A PRESSENTE LEI  
Em 23 de julho de 1.990.

FRANCISCO JACÓ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de São José do Piauí**



**AVENIDA CENTRAL, 309**

**C.G.C. 06.553.838/0001 - 99**

**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ**

**A ORDEM DO DIA**

Em 20 de julho de 1.990.

*Antônio Alencar de Moura*  
**ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA**  
**PRESIDENTE**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

Em 20 de julho de 1.990.

*Antônio Gabriel de Moura*  
**ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA**  
**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**

Em 20 de julho de 1.990

**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO EM 3ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO**

Em 20 de julho de 1.990.

*Antônio Gabriel de Moura*  
**ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA**  
**1º SECRETÁRIO**

**ENCAMINHA-SE A SANSÃO DO PREFEITO**

Em 23 de julho de 1.990.

*Antônio Alencar de Moura*  
**ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA**  
**PRESIDENTE**

**SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI**

Em 23 de julho de 1.990.

*Francisco Jacó Ferreira*  
**FRANCISCO JACÓ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**